



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000062/2021

| APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 25/06/2021                                                                      |
|  |
| Juraci Scheffer                                                                     |
| PRESIDENTE                                                                          |



**Inclui o art. 33-A na Lei nº 12.345, de 04 de agosto de 2011 que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Juiz de Fora e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 33-A na Lei nº 12.345, de 04 agosto de 2011, com a seguinte redação:

"Art.33-A. Ficam proibidas no âmbito do Município de Juiz de Fora a realização de tatuagens e colocação de piercings em animais, com fins estéticos, por se caracterizarem como maus-tratos.

Parágrafo único. A prática das condutas mencionadas no caput sujeita os infratores a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, em caso de reincidência, a multa deverá ser triplicada".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 06 de abril de 2021.



Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Pardal - PSL